

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 145/2018-CEE/AL

Dispõe sobre o estabelecimento de normas e procedimentos para ingresso de Conselheiros, por segmento, para a composição do Conselho Estadual de Educação de Alagoas – CEE/AL e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e em conformidade com o Parecer n° 411/2018-CEE/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária realizada em 31.07.2018;

RESOLVE

- **Art. 1º** Atender ao que dispõe o Decreto nº 1.820/2004 e disciplinar o processo de normas e procedimentos para ingresso de conselheiros titulares e suplentes no Conselho Estadual de Educação CEE/AL.
- **Art. 2º** Os candidatos a conselheiros deverão ser cidadãos brasileiros, possuírem conduta ilibada e estarem em pleno gozo das obrigações civis.
- **Art. 3º** A inscrição dos candidatos, por segmento para compor o Conselho Estadual de Educação deverá incidir sobre cidadãos que tenham prestado ou prestem relevantes serviços, comprovados, na área de educação em Alagoas.

Parágrafo Único: Para os segmentos de pais e de estudantes, considerar-se-á a atuação destes nas suas instituições de origem.

Art. 4º As vagas para composição do Conselho, a constarem em edital, serão encaminhadas pelo CEE/AL a SEDUC, a medida que ocorram suas vacâncias nos respectivos segmentos.

Parágrafo Único – A medida que ocorram vacância de algum segmento do conselho e não tenha suplente, será lançado um novo edital para preenchimento da vaga correspondente.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Educação instituirá comissão composta de 07 (sete) membros, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas/DOEAL para definir regras editalícias de credenciamento de instituição e indicação de conselheiros para a composição do CEE/Al.

Parágrafo Único: Integrarão a referida Comissão o Conselheiro presidente e os presidentes de Câmaras do CEE/Al.

Art. 6º As instituições públicas e privadas e entidades da sociedade civil, representativas dos segmentos definidos no Art. 203 da Constituição do Estado de Alagoas, apresentarão seu pedido de habilitação para compor as vagas disponíveis no respectivo segmento, seguindo os prazos e procedimentos definidos em Edital.

Parágrafo Único: As instituições deverão estar plenamente constituídas na forma da lei e funcionando regularmente, pelo menos, há 02 (dois) anos, no estado de Alagoas.

- **Art. 7º** Atendido o disposto nos Artigos 2º, 3º e 5º, a instituição poderá constituir a lista tríplice por meio de assembleia, chamada pública, eleição, seleção, dentre outras formas democráticas, acompanhadas da Ata de deliberação em assembleia.
- **Art. 8º** As listas tríplices e as atas encaminhadas à SEDUC serão avaliadas e homologadas pela comissão mediantes critérios definidos no edital.
- **Art. 9º** Os segmentos que tenham candidatos indicados por mais de uma instituição passarão por ampla concorrência, mediante critérios definidos em edital.
- **Art. 10** A recondução dos conselheiros de que trata o artigo 5° do Decreto 1820/2004, far-se-á mediante consulta de ofício do CEE/AL ao segmento correspondente.

Parágrafo Único: A recondução de conselheiros de que trata o caput deste artigo, estabelece uma única vez, para período imediatamente subsequente.

Art. 11 Nenhum Conselheiro poderá voltar a integrar o Conselho Estadual de Educação, na condição de titular, no mesmo segmento representativo ou em segmento diverso, depois de cumpridos dois mandatos consecutivos, como titular, independentemente de ter havido afastamentos previstos no Regimento Interno ou renúncia.

Parágrafo Único: O Conselheiro só poderá retornar como titular, no mesmo segmento ou em segmento diverso, após cumprir interstício de tempo de dois anos, contados ao término do último mandato, independentemente da natureza do mandato.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO AUGUSTO TEÓFANES DE ARAÚJO BARROS, Maceió/Al, em 31 de julho de 2018.

Prof. Me. **ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO**Conselheiro Presidente do CEE/AL